



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 242, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Cria o Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino – PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino, como órgão colegiado representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com função consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino de São José do Divino.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas quanto ao desempenho das atribuições destinadas aos Sistemas de Ensino pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipal, e pelo Secretário Municipal de Educação e entidades de âmbito municipal;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil do município ou da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;

V - propor medidas e formas de melhoria de funcionamento dos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VI - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo poder público;

VII - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XIII - aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

XIV - indicar, competentemente, ao Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;

XV - fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação, no que se refere a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVI - dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XVII - estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares da rede municipal;

XVIII - estabelecer o número de frequência indispensável para que o aluno possa ter-se como aprovado quanto a assiduidade;

XIX - envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem;

XX - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

XXI - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município; e

XXII - outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;
- b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;
- c) 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) 02 (dois) representantes dos estudantes da rede pública municipal de ensino;
- e) 02 (dois) representantes da comunidade;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário (a) de Educação do Município;
- g) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes das alíneas "f" e "g" serão indicados pelo Secretário (a) de Educação e pela mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º As funções dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo municipal de que sejam titulares os membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros e o conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão dentre eles, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria simples.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará uma reunião ordinária mensal e até duas extraordinárias.

§ 1º Caberá ao Presidente à convocação das reuniões.

§ 2º O Conselho funcionará com a presença da maioria simples dos membros.

§ 3º Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessões extraordinárias.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

Art. 7º - O tempo do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, será de 02 (dois) anos, sendo permitida por uma única vez a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 8º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por esses substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 9º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento em afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 10º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 11º - O Secretário (a) Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo e caráter geral, dependem da homologação do Secretário (a) Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à economia interna.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º O Secretário (a) Municipal de Educação deverá homologar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo em seu gabinete.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo, sem comunicação do Secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

Art. 13º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas de Resoluções.

Paragrafo único. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos previstos no seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 14º - Para efeito do disposto no artigo 12, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho e do Órgão Executor da Educação no Município.

Art. 15º - O Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado.

Art. 16º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal de São José do Divino.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados pelo Regimento Interno a ser elaborado no prazo estabelecido no art. 16 desta Lei.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação



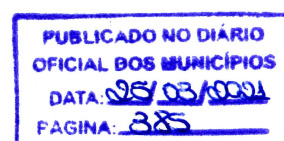
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de Março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 8º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 9º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10º - O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 11º - O conselho será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de Março de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:09FEB574A41FB2F2



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 242, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"Cria o Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino – PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino, como órgão colegiado representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com função consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino de São José do Divino.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas quanto ao desempenho das atribuições destinadas aos Sistemas de Ensino pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipal, e pelo Secretário Municipal de Educação e entidades de âmbito municipal;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil do município ou da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;

V - propor medidas e formas de melhoria de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VI - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo poder público;

VII - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XIII - aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

XIV - indicar, competentemente, ao Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;

XV - fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação, no que se refere a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVI - dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XVII - estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares da rede municipal;

XVIII - estabelecer o número de frequência indispensável para que o aluno possa ter-se como aprovado quanto a assiduidade;

XIX - envia esforços para melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem;

XX - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

XXI - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município; e

XXII - outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

c) 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

d) 02 (dois) representantes dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

e) 02 (dois) representantes da comunidade;

f) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário (a) de Educação do Município;

g) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes das alíneas "f" e "g" serão indicados pelo Secretário (a) de Educação e pela mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º As funções dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo municipal de que sejam titulares os membros.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros e o conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão dentre eles, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria simples.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará uma reunião ordinária mensal e até duas extraordinárias.

§ 1º Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§ 2º O Conselho funcionará com a presença da maioria simples dos membros.

§ 3º Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessões extraordinárias.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

Art. 7º - O tempo do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, será de 02 (dois) anos, sendo permitida por uma única vez a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 8º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por esses substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 9º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento em afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 10º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 11º - O Secretário (a) Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo e caráter geral, dependem da homologação do Secretário (a) Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à economia interna.

§ 1º O Secretário (a) Municipal de Educação deverá homologar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo em seu gabinete.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, sem comunicação do Secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

Art. 13º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas de Resoluções.

Parágrafo único. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos previstos no seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 14º - Para efeito do disposto no artigo 12, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho e do Órgão Executor da Educação no Município.

Art. 15º - O Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado.

Art. 16º - Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal de São José do Divino.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados pelo Regimento Interno a ser elaborado no prazo estabelecido no art. 16 desta Lei.

Art. 19º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de Março de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:05D4E50B8B81B2F5



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI Nº 243, DE 24 DE MARÇO DE 2021

"*Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, dentre eles, o Município de São José do Divino - PI, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Corona vírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, dentre eles, o Município de São José do Divino - PI, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Corona vírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 24 de Março de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:13B59BBF32E5B028



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0374/2021.

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2021, firmada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N - Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra Maria da Glória Oliveira Silva, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 033.429.783-41, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP, e **RAFAEL DE M LOPES**, inscrita no CNPJ nº 31.835.782/0001-02, estabelecida na Av. Santos Dumont, 15, Centro, Capitão de Campos - PI.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de ultrassonografia a serem prestados aos pacientes da rede pública municipal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São José do Divino-PI.

PREÇOS REGISTRADOS NA ATA REGISTRO DE PREÇOS 014/2021

LOTE I - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
02	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	200	R\$ 77,00	R\$ 15.400,00
03	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA	100	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
04	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	150	R\$ 77,00	R\$ 11.550,00
05	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA GINECOLÓGICA	150	R\$ 77,00	R\$ 11.550,00
06	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL SUPERIOR	200	R\$ 94,00	R\$ 18.800,00
07	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	150	R\$ 111,00	R\$ 16.650,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$98.200,00 (Noventa e oito mil e duzentos reais)				

VENCEDOR: RAFAEL DE M LOPES, inscrita no CNPJ nº 31.835.782/0001-02

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2021.

VIGÊNCIA: até 18 de março de 2022.

SIGNATÁRIOS: Pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI**, inscrita no CNPJ nº 01.830.007/0001-01, neste ato representado pela Sra. Maria da Glória Oliveira Silva, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 033.429.783-41 e: **RAFAEL DE M LOPES**, CNPJ nº 31.835.782/0001-02

São José do Divino-PI, 18 de março de 2021.

Maria da Glória Oliveira Silva
Secretária Municipal de Saúde